MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RISCO AGROPECUÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 33/2026/CGRA/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.078404/2026-26

INTERESSADO: COORDENAÇÃO GERAL DE RISCO AGROPECUÁRIO

1. ASSUNTO

1.1. **Aveia, Cevada e Trigo - autorização para publicar portarias Zarc**

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991;

2.2. Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991;

2.3. Decreto nº 5.121 de 29 de junho de 2004;

2.4. Decreto nº 9.841, de 18 de junho de 2019;

2.5. Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020;

2.6. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024;

2.7. Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025;

2.8. Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020;

2.9. Instrução Normativa Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

2.10. Instrução Normativa SPA/MAPA Nº 1, de 21 de junho de 2022;

2.11. Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018;

2.12. Manual de Crédito Rural capítulo 12, seção 2.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente proposta trata da publicação de portarias que aprovam o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) para as culturas da Aveia, Cevada e Trigo, ano-safra 2026/2027.

4. ANÁLISE

4.1. O Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) é um instrumento técnico-científico, que visa indicar a melhor época de plantio das culturas para cada município, correlacionada ao ciclo das cultivares e ao tipo de solo, conforme sua capacidade de retenção de água, levando-se em consideração séries agroclimáticas históricas de, no mínimo, 15 anos e análise de probabilidades, com o objetivo de minimizar as chances de adversidades climáticas coincidirem com a fase mais sensível das culturas.

4.2. O zoneamento é publicado por meio de portarias da Secretaria de Política Agrícola (SPA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no Diário Oficial da União (DOU). A Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, estabelece as regras de participação na formulação ou aperfeiçoamento do Zarc e a forma de divulgação.

> "Art. 7º A Secretaria de Política Agrícola será responsável pela divulgação do ZARC e regulamentará as disposições desta Portaria.
>
> Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Política Agrícola revisar e substituir as formas de divulgação do ZARC de que trata o art. 6º desta Portaria e instituir outras que venha a considerar convenientes para a ampla divulgação e acessibilidade desse instrumento."

4.3. Após estudos recebidos pela Embrapa sobre as culturas de inverno, solicitamos autorização para publicar as portarias que aprovam o Zarc Aveia, Cevada e Trigo, ano-safra 2026/2027, para o Distrito Federal e os estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, conforme a cultura especificada. As portarias de Trigo Sequeiro para os estados da Região Sul sofreram alterações em alguns municípios para o Grupo III. As minutas estão anexadas a este processo SEI.

4.4. Informamos que as portarias estão em conformidade com o Decreto Nº 12.002, e entram em vigor na data da sua publicação.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.

4.5. Em relação ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, ressaltamos que após análise técnica, as portarias de Zarc poderão ser dispensadas de Análise de Impacto Regulatório, por se enquadrar na hipótese de dispensa de AIR, art 4º, IV e V:

> **IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
>
> **V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:**
>
> **a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;**
>
> **b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio;**

4.6. As portarias Zarc de Aveia, Cevada e Trigo, ano-safra 2026/2027, serão publicadas e atualizadas o banco de cultivares que é indicado anualmente pelos obtentores/mantenedores de cultivares, conforme a Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018.

4.7. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro é um programa do governo federal que garante o pagamento de financiamentos rurais de custeio agrícola quando a lavoura amparada tiver sua receita reduzida por causa de eventos climáticos ou pragas e doenças sem controle. O Proagro tem como foco principalmente os pequenos e os médios produtores, embora esteja aberto a todos dentro do limite de cobertura estabelecido na regulamentação. O Proagro possui duas modalidades:

4.8. O Proagro Mais, que atende aos agricultores familiares do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e

4.9. O Proagro, que atende aos demais agricultores. As normas que regulamentam as duas modalidades são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

4.10. As instituições financeiras (bancos e cooperativas de crédito) são os agentes do Proagro que executam o programa. São elas as responsáveis por contratar e enquadrar os empreendimentos (lavouras) no programa, receber a comunicação de perdas feita pelo produtor, acionar os peritos para fazer a comprovação de perdas e calcular a indenização.

4.11. É obrigatória a observância do Zarc para a contratação do Proagro conforme menciona o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil em seu capítulo 12, seção 2, item 2:

> *"O enquadramento de custeio agrícola está restrito aos empreendimentos conduzidos sob as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) divulgadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) para o município onde localizado... "*

4.12. Da mesma forma o Art. 24 do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a contratação do seguro rural privado subvencionado (PSR), vincula o acesso à subvenção econômica federal, pelos produtores rurais, aos indicativos do Zarc.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Portarias Zarc Aveia Sequeiro - Safra 2026/2027 (SEI nº 57541058);

5.2. Portarias Zarc Aveia Irrigado - Safra 2026/2027 (SEI nº 57541099);

5.3. Portarias Zarc Cevada Sequeiro - Safra 2026/2027 (SEI nº 57541176);

5.4. Portarias Zarc Cevada Irrigado - Safra 2026/2027 (SEI nº 57541525);

5.5. Portarias Zarc Trigo Sequeiro - Safra 2026/2027 (SEI nº 57544729);

5.6. Portarias Zarc Trigo Irrigado - Safra 2026/2027 (SEI nº 57544757);

5.7. Portarias Zarc Trigo Duplo Propósito - Safra 2026/2027 (SEI nº 57544838);

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto e considerando que o assunto foi avaliado pelo Departamento de Gestão de Riscos da Secretaria de Política Agrícola, solicitamos aprovação do Secretário de Política Agrícola para publicação no Diário Oficial da União das Portarias Zarc para as culturas da Aveia, Cevada e Trigo, ano-safra 2026/2027.

Respeitosamente,

JULIANA DO AMARAL SCARSANELLA
Coordenadora de Análise de Riscos Agropecuários

De acordo. Ao GAB/SPA, para aprovação do Secretário de Política Agrícola.

HUGO BORGES RODRIGUES
Diretor de Gestão de Riscos Substituto

De acordo. Publique-se no D.O.U, na forma proposta dos documentos relacionados ao processo.

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola

Documento assinado eletronicamente por **Juliana do Amaral Scarsanella**, **Coordenador(a) de Risco Agropecuário**, em 05/11/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO BORGES RODRIGUES**, **Diretor (a) Substituto (a)**, em 05/11/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR**, **Secretário de Política Agrícola**, em 05/11/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56727130** e o código CRC **186C20B7**.